



DESPACHO 166/2023. XXIII

Através das agências de crédito à exportação (*Export Credit Agency – ECA*) os Estados contribuem para uma promoção sustentável do comércio internacional, apoiando a exportação de bens e serviços através da prestação de uma linha de seguros de crédito à exportação com garantia do Estado, dirigida a empresas exportadoras;

Por um lado, o quadro legal dos seguros de créditos está previsto no Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, que prevê expressamente os seguros celebrados com a garantia do Estado nos seus artigos 15.º a 19.º;

Por outro lado, em matéria de seguros de créditos à exportação com garantia do Estado, deve atender-se especificamente ao Regulamento (UE) n.º 1233/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre a aplicação de certas diretrizes para créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial na sua redação atual, que torna aplicável na União Europeia as diretrizes do Convénio relativo aos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial celebrado entre os Estados da OCDE (*Arrangement on officially supported export credits*, julho de 2022);

Ora, no âmbito tributário, o Imposto do Selo “*incide sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos ou situações jurídicas previstas na Tabela Geral*” (artigo 1.º, n.º 1 do Código do Imposto do Selo);

Para este efeito, a verba 10 da Tabela Geral do Imposto do Selo prevê a incidência objetiva sobre as garantias das obrigações, qualquer que seja a sua natureza ou forma, salvo quando materialmente acessórias de contratos especialmente tributados naquela Tabela e sejam constituídas simultaneamente com a obrigação garantida, ainda que em instrumento ou título diferente, sobre o respetivo valor, em função do prazo;



Assim, via de regra, uma garantia do Estado português estará sujeita a Imposto do Selo pela verba 10 da Tabela Geral do Imposto do Selo, a menos que seja material e simultaneamente acessória da obrigação garantida, sem prejuízo das regras de incidência territorial ou das eventuais isenções que possam ser aplicáveis;

Neste sentido, o Código do Imposto do Selo estabeleceu um conjunto de isenções e, entre elas, uma isenção de Imposto do Selo para as garantias prestadas pelo Estado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, alínea x) do Código do Imposto do Selo, aditada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022;

Assim, de acordo com a referida norma estão isentas de imposto as garantias prestadas pelo Estado em dois casos distintos:

- (i) garantias do Estado prestadas no âmbito de instrumentos de direito internacional; e
- (ii) garantias do Estado prestadas no âmbito de seguros de crédito à exportação (no âmbito de apólices abrangidas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto do Selo) ou no âmbito de garantias bancárias ou seguro-caução na ordem externa emitidas nos termos da legislação nacional aplicável (no âmbito de apólices abrangidas pela alínea w) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto do Selo);

Ora, os regulamentos – incluindo o Regulamento (UE) n.º 1233/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011 – constituem instrumentos jurídicos de direito europeu derivado, emanados ao abrigo do artigo 288.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e, conforme explicitado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia no acórdão seminal *van Gend & Loos* (no processo 26/62), a então Comunidade e atual União Europeia “*constitui uma nova ordem jurídica de direito internacional*”;

Desta forma, as garantias do Estado prestadas no âmbito de operações abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 1233/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre a aplicação de certas diretrizes para créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial, encontram-se isentas de Imposto do Selo enquanto operações prestadas no âmbito de instrumentos de direito internacional, ainda que não tenham sido prestadas no



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO
DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

âmbito de apólices abrangidas pela alínea v) ou pela alínea w) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto do Selo).

Face ao exposto, determino que:

As garantias do Estado prestadas direta ou indiretamente, no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1233/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, em contratos de seguros ou resseguros de crédito à exportação, devem ser consideradas isentas de Imposto do Selo, nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto do Selo.

Lisboa, 1 de junho de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

Nuno Santos Félix

À AT

CC: GSEFin / GSET